

**1º PLANO ESTADUAL  
PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

# 1º PLANO ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-RS)

### **Secretaria da Justiça e Direitos Humanos**

Titular: Tâmara Biolo Soares

Suplente: Tatiana Telles Gomes

### **Procuradoria-Geral do Estado**

Titular: Carlos Henrique Kaipper

Suplente: Carlos César D'Elia

### **Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social**

Titular: Eliane de Moura Martins

Suplente: Débora Fransine Zaro

### **Secretaria de Políticas para as Mulheres**

Titular: Maria Anita Kieling

Suplente: Maria Luiza Loose

### **Secretaria do Meio Ambiente**

Titular: Anderson Mendes do Nascimento

Suplente: Edison Borges (até junho de 2013)

Suplente: Aline Bettio (a partir de agosto de 2013)

### **Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio**

Titular: Giordano Borba de Freitas (até janeiro de 2013)

Titular: Cleni de Oliveira Rosa (a partir de fevereiro de 2013)

Suplente: Márcia da Silva dos Santos

### **Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo**

Titular: Maicon Fernandez dos Santos (até julho de 2013)

Titular: Maria das Graças da Silva (a partir de agosto de 2013)

Suplente: Joel Souza dos Santos

**Secretaria da Segurança Pública**

Titular: Carlos Roberto Sant'Ana da Rosa (até julho de 2013)

Titular: Alexia Meurer (a partir de agosto de 2013)

Suplente: Simone Maria Reginato

**Ministério Público Federal**

Titular: Roberto Luís Oppermann Thomé

**Ministério Público do Trabalho**

Titular: Sheila Ferreira Delpino

Suplente: Luiz Alessandro Machado

**Ministério Público Estadual**

Titular: Cynthia Fey Jappur (até junho de 2013)

Suplente: Aline dos Santos Gonçalves (até junho de 2013)

Titular: Miguel Granato Velasquez (a partir de julho de 2013)

Suplente: Daniela de Paula Rosa (a partir de julho de 2013)

**Defensoria Pública da União**

Titular: Fernanda Hahn

Suplente: Alexandre Vargas Aguiar

**Defensoria Pública Estadual**

Titular: João Otávio Carmona Paz

Suplente: Alessandra Quines da Cruz

**Tribunal Regional do Trabalho**

Titular: Vânia Cunha Mattos (a partir de agosto de 2013)

Titular: Alexandre Córrea da Cruz (até julho de 2013)

Suplente: Clóvis Fernando Schuch Santos

**Superintendência Regional do Trabalho**

Titular: José Carlos Panatto Cardoso

Suplente: Inez Malcum Rospide

**Polícia Rodoviária Federal**

Titular: Lindomar Cristani dos Santos (a partir de agosto de 2013)

Suplente: Ricardo de Oliveira Betat

**Comissão Pastoral da Terra**

Titular: Evanir José Albarello

Suplente: Pilato Pereira

**Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil**

Titular: Izane Mathos

Suplente: César Alex da Silva

**Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul**

Titular: Andréia Brezolin

Suplente: Nelson Wild

**Índice**

- I- Apresentação
- II- Contextualização
- III- Ações Gerais
- IV- Ações de Enfrentamento e Repressão
- V- Ações de Reinserção e Prevenção
- VI- Ações de Informação e Capacitação
- VII- Ações Específicas de Repressão Econômica

## **I- Apresentação**

No ano de 2012, reconhecendo a necessidade de fortalecer a rede de combate ao trabalho análogo à condição de escravo no Rio Grande do Sul, o Estado instituiu a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-RS), por meio do Decreto nº 49.123 de 18/05/12, alterado pelo Decreto nº 49.363 de 12/07/12, instância de articulação de políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho escravo no estado do Rio Grande do Sul. Composta por representantes de órgãos governamentais, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da esfera federal e estadual, e da sociedade civil organizada, a COETRAE tem como uma de suas principais estratégias de ação a elaboração do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo. Como resultado da contribuição dos diversos atores comprometidos com o enfrentamento ao trabalho escravo ao longo dos anos, o presente Plano pretende ser o documento essencial para a eliminação definitiva desta prática no Estado.

O Plano adota o conceito amplo de trabalho escravo, considerado como toda situação que importe em grave violação dos direitos humanos do trabalhador, com prejuízo à sua dignidade humana, utilizando de forma sinônima os termos trabalho escravo e trabalho em condição análoga à de escravo. Apresenta como principal eixo norteador de suas ações a garantia do trabalho decente, conceito introduzido pela OIT, em 1999, e que visa a traduzir o objetivo de garantia a todas as pessoas oportunidades de emprego produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade, tendo como prioridade a erradicação do trabalho escravo.

### **Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-RS)**

## **II - Contextualização**

Nos últimos anos o Rio Grande do Sul tem registrado aumento no número de ocorrências de trabalho escravo e de trabalhadores resgatados. Entre os anos de 2008 e 2010, o Estado registrou 04 (quatro) operações de fiscalização em 06 (seis) estabelecimentos, implicando o resgate de 46 (quarenta e seis) trabalhadores, lavratura de 82 (oitenta e dois) autos de infração e o pagamento de R\$ 96.747,75 em indenizações, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). E, em 2011 e 2012, pelo menos outros 06 (seis) empregadores foram alvo de fiscalizações com resgate de trabalhadores, resultando no resgate de mais 79 (setenta e nove) trabalhadores.

Historicamente o campo tem sido o local em que mais há a detecção de situações de trabalho escravo no Rio Grande do Sul. Porém, nota-se que tais situações começam a se proliferar no meio urbano do Estado. Somente no início de 2013 foram realizados dois resgates de trabalhadores no setor da construção civil.

Após decisão administrativa final, relativa aos autos de infração, lavrados em decorrência de ação fiscal, em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo, e que entenda pela procedência das situações descritas nos mesmos, a União Federal procede à inclusão dos empregadores envolvidos com a prática do trabalho escravo no chamado “Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo” (informalmente conhecido como “lista suja do trabalho escravo”). Esta lista é divulgada no Portal Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e periodicamente atualizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego ([http://portal.mte.gov.br/trab\\_escravo/portaria-do-mte-cria-cadastro-de-empresas-e-pessoas-autuadas-por-exploracao-do-trabalho-escravo.htm](http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/portaria-do-mte-cria-cadastro-de-empresas-e-pessoas-autuadas-por-exploracao-do-trabalho-escravo.htm)).

A experiência de fiscalização tem constatado que a maior incidência de trabalho escravo no Estado do Rio Grande do Sul se concentra nas atividades que demandam grande esforço físico. Cada vez mais os empregadores recorrem ao uso de mão-de-obra que não reside no local de trabalho ou suas imediações. Se, inicialmente, o recurso foi buscar empregados na parte Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, atualmente boa parte da mão-de-obra que trabalha vem não apenas de outros Estados, como os da Região Nordeste, como também de fora do Brasil, composta por estrangeiros que entram pelas fronteiras do país aliciados por “coiotes” (intermediários de mão-de-obra – nacionais ou estrangeiros – que fazem os trabalhadores estrangeiros, notadamente de países mais pobres e sem perspectivas de oferta de emprego, chegar ao Brasil para trabalharem, desde que deles recebam uma quantia por isso).

A mão-de-obra indígena, por sua vez, também tem constituído uma situação potencialmente caracterizadora de trabalho escravo. O trabalho de indígenas passou a ser muito usado na atividade rural, sendo que não raro os representantes das tribos (tenham o “status” de caciques ou não) agem como verdadeiros “gatos” (apelido dado aos intermediadores tradicionais de mão-de-obra).

O uso de mão-de-obra indígena preocupa, primeiramente, porque não raro os empregadores, valendo-se da fidelidade dos indígenas à sua cultura e à simplicidade de seus hábitos de vida, não implementam medidas de segurança e saúde no trabalho, sob o argumento de que a falta de tais medidas não faria falta aos trabalhadores indígenas. Além disso, não raro os empregadores invocam a legislação de proteção aos indígenas, que busca proteger sua herança cultural, como forma de afastar, ilegalmente, a proteção da legislação trabalhista a qual passam a ter direito pelo fato de trabalhar como empregados.

No meio rural, os cultivos que normalmente lidam com isto são o corte e descasque de acácia negra, o corte e desbaste do eucalipto, o desbaste e o corte do “pinus”, bem como os cultivos da cebola, da batata e da maçã. No meio urbano, a construção civil é o setor mais propício para a localização de trabalho escravo no Estado do Rio Grande do Sul. Situações como a falta de registro dos vínculos empregatícios dos empregados, a precariedade da segurança e saúde nas frentes de trabalho e nas áreas de vivência, assim como a intermediação de mão-de-obra mediante servidão por dívida costumam aparecer nos procedimentos de fiscalização. Na extração de madeira e na construção civil a detecção do trabalho escravo pode, ainda, deparar-se com a existência de uma cadeia de terceirizações que tentam afastar o real empregador, suposto tomador de serviços, dos empregados entrevistados pela inspeção. Como tais empregados costumam exercer atividades-fim do real empregador, tal procedimento, em verdade, é ilícito, constituindo afronta aos artigos 9º da Consolidação das Leis do Trabalho e 2º e 3º da Lei n.º 5.889, de 08 de junho de 1973, bem como à Sumula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

A prevalência da atuação mediante denúncia revela que o problema deve ser maior do que os registrados, o que releva a importância de uma atuação articulada, integrada e voltada para a identificação e repressão às condutas descritas como de trabalho escravo.

O Ministério Público do Trabalho acompanha a repercussão trabalhista do Trabalho Escravo, atuando perante a Justiça do Trabalho para assegurar o respeito dos direitos dos trabalhadores. A atuação do Ministério Público do Trabalho pode se materializar como órgão interveniente, quando emite pareceres nos processos da Justiça do Trabalho; e órgão agente, quando investiga, abre inquéritos, toma Termos de Compromisso (que constituem título executivo extrajudicial executável na Justiça do Trabalho), ajuíza ações e respectivos recursos perante a Justiça do Trabalho, preside audiências públicas, expede recomendações, e interage com outros órgãos.

No período compreendido entre janeiro de 2007 e junho de 2013 o Ministério Público do Trabalho do RS instaurou 206 expedientes administrativos, 02 Ações Cíveis Públicas e 52 Termos de Ajustamento de Conduta, cujos objetos são o Trabalho Análogo ao de Escravo, bem como o Aliciamento e Tráfico de Trabalhadores e Trabalho indígena.

### III - Ações Gerais

Ações Gerais				
	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
01	Declarar a erradicação e a repressão ao trabalho escravo contemporâneo como prioridades do Estado do Rio Grande do Sul	Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública		Contínuo
02	Adotar o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo e fazer cumprir as metas nele definidas	Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, MTE/SRTE		Curto Prazo
03	Identificar e coibir a exploração do trabalho da pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade, e de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando a realização do trabalho em condições decentes	SUSEPE, BRIGADA MILITAR, SSP, SJDH, FASE, MTE/SRTE, MPE		Contínuo
04	Identificar e coibir a exploração do trabalho da pessoa migrante, em área de fronteira, vítima de tráfico de pessoas e indígenas, assegurando a realização do trabalho em condições decentes	SJDH, MTE/SRTE, MPT, CEPI, FUNAI	Prefeituras Municipais	Contínuo
05	Estabelecer parcerias para construir estratégias de atuação integrada em relação às ações preventivas e repressivas dos órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, com o objetivo de erradicar o trabalho escravo	Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, MTE/SRTE	Prefeituras Municipais	Contínuo
06	Buscar a inserção de conteúdos no currículo escolar que esclareçam as situações que constituem trabalho escravo, bem como os direitos dos trabalhadores e a importância da prevenção e da repressão ao trabalho escravo	SEE, CREs, Escolas Estaduais	Prefeituras Municipais, Escolas Municipais, Universidades Públicas e Privadas	Contínuo
			ANPR (Associação Nacional dos Procuradores da	Contínuo

07	Estabelecer parcerias com associações profissionais, órgãos e entidades da sociedade civil, com atuação relevante, para também priorizar processos e/ou inquéritos referentes a trabalho escravo	COETRAE	República), AJUFE (Associação dos Juízes Federais do Brasil), ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho), ANADEF (Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais), ANADEP (Associação Nacional dos Defensores Públicos), APERGS (Associação dos Procuradores do Estado do RS), CONATRAE (Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo) Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Justiça Federal, Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho, Departamento da Polícia Federal, Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, Brigada Militar, Polícia Civil, OAB, entre outros.	
08	Fomentar a criação e a manutenção de uma base de dados integrados de forma a reunir as diversas informações dos principais agentes envolvidos no combate ao trabalho escravo, identificar empregadores e empregados, locais de aliciamento e ocorrência do crime, o perfil e o grupo social vitimado e sua origem geográfica, visando tornar possível a identificação da natureza dos imóveis (pública/particular, produtiva/improdutiva), para uso interno dos	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e	PROCERGS	Médio Prazo

	órgãos que compõem a Comissão	Estadual, Justiça Federal e COETRAE		
<b>09</b>	Acompanhar os casos em andamento, bem como os resultados das atuações por parte dos órgãos de fiscalização, tais como Ministério do Trabalho e Emprego, IBAMA, Polícia Federal, Ministério Público do Trabalho, assim como os inquéritos, ações e respectivas decisões judiciais no âmbito trabalhista e penal referentes ao trabalho escravo	COETRAE	Justiça Federal	Contínuo
<b>10</b>	Manter relação atualizada de processos judiciais sobre trabalho escravo, de modo a facilitar o trabalho da Comissão	COETRAE	Justiça Federal	Contínuo

#### IV - Ações de Enfrentamento e Repressão

Ações de Enfrentamento e Repressão				
	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
<b>01</b>	Fortalecer os Grupos de Fiscalização Móvel existentes em âmbito nacional e regional, compreendendo o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego/Superintendência Regional do Trabalho, as Polícias Federal e Rodoviária Federal, estimulando o ingresso e a atuação das Polícias Civil, Militar e Rodoviária Estadual e do Ministério Público Federal, sempre que for necessário	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade civil	Contínuo
<b>02</b>	Buscar alternativas para instrumentalizar a Fiscalização Móvel com as pessoas e equipamentos necessários, tais como material de informática e de comunicação, veículos para o bom desempenho da função, inclusive para o transporte dos trabalhadores resgatados	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade civil	Contínuo
	Gestionar junto aos órgãos competentes para garantir a manutenção e	Ministério do Trabalho e Emprego,	Sociedade civil	Contínuo

<b>03</b>	ampliação no longo prazo de auditores fiscais do trabalho e servidores administrativos de apoio	Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE		
<b>04</b>	Propor e monitorar metas e ações fiscalizatórias preventivas e repressivas em função da demanda existente em cada região, com foco em locais de altos índices de incidência de trabalho escravo	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade civil	Contínuo
<b>05</b>	Propor a fiscalização prévia, independentemente de denúncia, a locais com altos índices de incidência de trabalho escravo, de acordo com informações recebidas pela COETRAE	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade civil	Contínuo
<b>06</b>	Fomentar a formação continuada dos agentes públicos, em parceria com instituições de apoio, por meio de seminários, palestras, visitas e outras medidas.	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade civil	Contínuo
<b>07</b>	Encaminhar todas as informações e denúncias recebidas para o Ministério do Trabalho e Emprego/SRTE/RS, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, entre outros órgãos competentes, para análise, filtragem, viabilizando a organização e coordenação das ações de combate ao trabalho escravo, dentre elas, as ações de fiscalização.	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade civil	Contínuo

**V - Ações de Reinserção e Prevenção**

<b>Ações de Reinserção e Prevenção</b>				
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PARCEIROS</b>	<b>PRAZOS</b>	
<b>01</b>	Implementar uma política de reinserção social de forma a assegurar que os trabalhadores resgatados não voltem a ser escravizados, com ações específicas tendentes a facilitar sua reintegração na região de origem e com disponibilização de serviços de assistência social e à saúde, educação básica e profissionalizante, geração de emprego e renda e reforma agrária	Governo Estadual e COETRAE	Sociedade civil, Governo Federal, em especial os Ministérios de Desenvolvimento Social e da Previdência Social e Prefeituras Municipais	Curto Prazo
<b>02</b>	Destinar programas e recursos específicos para os trabalhadores resgatados no âmbito das políticas públicas em todas as esferas administrativas já existentes.	Governo Estadual e COETRAE	Sociedade civil, Governo Federal, em especial os Ministérios de Desenvolvimento Social e da Previdência Social e Prefeituras Municipais	Médio Prazo
<b>03</b>	Garantir a efetiva e célere concessão legal dos benefícios sociais existentes aos trabalhadores resgatados especialmente o seguro-desemprego.	SRTE/MTE		Contínuo
<b>04</b>	Priorizar a reforma agrária em municípios de aliciamento e de resgate de trabalhadores vítimas de trabalho escravo e beneficiar prioritariamente os trabalhadores resgatados, assegurando sua autonomia para decidir o local onde serão (re) inseridos	SRTE/MTE	Governo Federal	Contínuo
<b>05</b>	Apoiar iniciativas tendentes à aprovação de instrumentos legislativos que visem à expropriação de imóveis rurais e urbanos onde forem encontrados trabalhadores vítimas de trabalho escravo, com especial destaque para a imediata aprovação da PEC 438/2001	Assembleia Legislativa	COETRAE e Sociedade Civil	Médio Prazo
<b>06</b>	Privilegiar o apoio a iniciativas de geração de trabalho decente voltadas para regiões com altos índices de aliciamento para o trabalho escravo	STDS	COETRAE	Médio Prazo

<b>07</b>	Estimular o acesso das pessoas resgatadas do trabalho escravo a programas sociais de habitação, renda, assistência social, educação, saúde e trabalho decente	Governo do Estado, COETRAE	Governo Federal, em especial os Ministérios de Desenvolvimento Social e da Previdência Social e Prefeituras Municipais, FAMURS	Contínuo
<b>08</b>	Apoiar e incentivar a celebração de pactos coletivos entre as representações de empregadores e trabalhadores dos setores envolvidos com o trabalho escravo, para melhoria das condições de trabalho, saúde e segurança	Sociedade Civil, COETRAE		Curto Prazo
<b>09</b>	Criar uma certificação, selo positivo, de incentivo a iniciativas de acolhimento e reinserção a trabalhadores resgatados	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE		Curto Prazo
<b>10</b>	Efetivar articulação das redes de atendimento no âmbito da assistência social, geração de renda, educação e saúde nos municípios onde foram identificados casos de aliciamento e resgate de trabalhadores vítimas de trabalho escravo	COETRAE, STDS, SEE, SES		
<b>11</b>	Buscar a reinserção social do resgatado através da articulação com os centros de referência de assistência social	STDS	MDS, CRAS, CREAS, Prefeituras	Curto Prazo
<b>12</b>	Criar um Fundo Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, visando ao aparelhamento, capacitação e divulgação das ações referentes à prevenção do trabalho escravo e à reinserção dos trabalhadores resgatados	COETRAE	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Médio Prazo
<b>13</b>	Gestionar para que os recursos oriundos de condenações judiciais, termos de ajustamento de conduta ou outros instrumentos relativos ao trabalho escravo sejam destinados e aplicados em ações de prevenção e combate ao trabalho escravo e de reinserção dos	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual,		Médio Prazo

	trabalhadores resgatados	Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual, Justiça Federal e COETRAE		
<b>14</b>	Remeter projeto de lei para instituir medidas administrativas que visem à aplicação de sanções em nível estadual para empresas onde forem encontrados trabalhadores vítimas de trabalho escravo	COETRAE	Assembleia Legislativa	Curto Prazo
<b>15</b>	Articular esforços buscando dotação orçamentária específica ou recursos de outra natureza suficientes para possibilitar o alojamento temporário das vítimas de trabalho escravo	Governo do Estado, COETRAE, Sociedade Civil	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Médio Prazo
<b>16</b>	Adequar a normativa estadual às disposições da Lei de Execuções Penais e do Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito do trabalho da pessoa privada de liberdade, garantindo a sua execução em condições decentes	COETRAE e Assembleia Legislativa		Curto Prazo

## VI - Ação de Informação e Capacitação

### Ação de Informação e Capacitação

AÇÃO		RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
01	Estabelecer campanha estadual de conscientização, sensibilização e capacitação para erradicação do trabalho escravo, bem como estimular atividades de capacitação e qualificação no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, universidades, escolas e mídia em geral	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Universidades, Sociedade Civil, Prefeituras, Escolas	Médio Prazo
02	Incentivar os empregadores a adotarem planos e medidas voltados para a sensibilização e capacitação dos seus profissionais, visando ao cumprimento das normas sobre o trabalho decente	COETRAE	Sistema S, Institutos Federais, Universidades, Sociedade Civil	Médio Prazo
03	Manter a divulgação ampla, sistemática e integrada do cadastro nacional de empregadores que utilizam mão-de-obra escrava e incentivar a sua consulta	SRTE/MTE	COETRAE, Conselho Nacional de Justiça	Contínuo
04	Implementar programa de conscientização junto às Polícias Rodoviária Federal e Estadual para identificar as situações de transporte irregular de trabalhadores e definir um programa de metas de fiscalização nos eixos de transportes irregular e de aliciamento de trabalhadores, exigindo a regularização da situação	Polícias Rodoviária Federal e Estadual	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Curto Prazo
05	Incentivar a criação de um sistema de informações entre os órgãos responsáveis pela fiscalização e os órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas de assistência social	PROCERGS, COETRAE, MPT, SRTE/MTE	Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual	Médio Prazo

## VII - Ações Específicas de Repressão Econômica

Ações Específicas de Repressão Econômica				
	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
01	<p>Buscar a aprovação de legislação estadual que disponha sobre:</p> <p>a) a vedação da participação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores ao trabalho escravo em licitações no poder executivo, legislativo e judiciário;</p> <p>b) a vedação da concessão de parcelamentos ou benefícios fiscais para os empregadores que utilizem mão-de-obra escrava;</p> <p>c) a suspensão dos contratos administrativos firmados com entes públicos estaduais por pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condição análoga à de escravo;</p>	<p>Assembleia Legislativa e COETRAE</p>	<p>Bancos Públicos e Privados, Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE</p>	<p>Médio Prazo</p>
02	<p>Incentivar os municípios a elaborar e aprovar legislação que vede a participação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a trabalho escravo em licitações no poder executivo, legislativo e judiciário bem como a concessão de parcelamentos ou benefícios fiscais de sua competência para os empregadores que utilizem mão-de-obra escrava</p>	<p>COETRAE</p>	<p>FAMURS, Gabinete dos Prefeitos, Prefeituras Municipais</p>	<p>Médio Prazo</p>
03	<p>Manter a proibição de acesso a crédito nas instituições financeiras públicas estaduais</p>	<p>Bancos Públicos e Privados</p>	<p>Bancos Públicos e Privados, Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE</p>	<p>Contínuo</p>
04	<p>Incentivar a elaboração e aprovação de legislação federal que estenda ao setor bancário privado a vedação de acesso a crédito aos relacionados no cadastro de empregadores que utilizam mão-</p>	<p>COETRAE e Sociedade Civil</p>	<p>Bancos Públicos e Privados, Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal,</p>	<p>Médio Prazo</p>

	de-obra escrava.		Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	
--	------------------	--	---	--